



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 08
(Ago / 2012)**

FALE COM A 9ª ICFEx

**Correio Eletrônico: 9icfex@bol.com.br
Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br
Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br
Telefones: **Fixo- 0xx67 3368-4923/4249/4237**
RITEx – 890**



9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 12	Pág. 2	Confere Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	------------------	-----------------------------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Contábil</u>	
1) Contas Contábeis	
a) Publicação no sítio do Tesouro nacional - PCASP União	3
b. <u>Pessoal</u>	
1) "Militar da ativa" - Compensação pecuniária	4
2) "Militar da ativa" - Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT)	6
c. <u>Controle Interno</u>	
1) Ajuda de Custo e Transporte	6
2. Recomendações sobre Prazos	7
3. Soluções de Consultas	7
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	7
b. Orientações	8
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia? ”	
Anexo “A” - Alcance do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.	10
Anexo “B” - Avaliação do desempenho da gestão de contabilidade.	14
Anexo “C” - Uso de conta corrente no SISCOFIS.	19
Anexo “D” - Questionamentos apresentados na VOT/4ª RM.	20
Anexo “E” - Tipos de comunicação do TCU.	21
Anexo “F” - Resultado do prêmio “destaque” do mês de julho/2012.	22

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 12	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “JULHO/2012”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de AGOSTO de 2012, de todas as UG, **SEM RESTRICÕES**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Contábil

1) Contas Contábeis

- a) PUBLICAÇÃO NO SÍTIO DO TESOUREIRO NACIONAL - PCASP UNIÃO

MENSAGEM: 2012/1223679, de 28/08/12, DA C CONT

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO NO SÍTIO DO TESOUREIRO NACIONAL - PCASP UNIÃO

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 12	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	-------------------------	--

INFORMAMOS QUE FOI PUBLICADA EM 28/08/12 VERSÃO ATUALIZADA DA RELAÇÃO DE CONTAS ATÉ O SÉTIMO NÍVEL DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO PARA A UNIÃO (PCASP UNIÃO), INCLUINDO A INFORMAÇÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS DO PLANO DE CONTAS ATUAL (DE/PARA) E VERSÃO ATUALIZADA DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, NO SÍTIO DO TESOIRO NACIONAL, EM CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL - PLANOS DE CONTAS - DA UNIÃO - VIGENTE A PARTIR DE 2013. OS ARQUIVOS PUBLICADOS DENOMINAM-SE:

- . PCASP - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL VERSÃO IV (PDF)
- . PCASP - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL VERSÃO IV (EXCEL)
- . LANÇAMENTOS CONTÁBEIS PCASP UNIÃO

ATENCIOSAMENTE,

NUSIC/CCONT/STN

b. Pessoal

1) "MILITAR DA ATIVA" - COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA

MENSAGEM: 2012/0880415, DE 26/06/12, DA SEF
ASSUNTO: "MILITAR DA ATIVA" - COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA
TEXTO : DO OD DO CPEX
A TODAS AS UG
ASSUNTO: "MILITAR DA ATIVA" - COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA

MSG NR 583 - S1.CH

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ORIENTAÇÃO ACERCA DE PROCEDIMENTOS DE SAQUE DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA.

2. O CPEX SOLICITA QUE, ANTES DE TRANSFERIR A FICHA CADASTRO DA PECUNIÁRIA E REALIZAR O SAQUE DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA NO FAP PECUNIÁRIA, AS UG OBSERVEM OS SEGUINTE ASPECTOS:

A) VERIFICAR SE O MILITAR FAZ JUS A COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA, OU SEJA, VERIFICAR SE O LICENCIAMENTO FOI EX OFFICIO POR TÉRMINO DE PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E SE ELE CUMPRIU INTEGRALMENTE A SUA ÚLTIMA PRORROGAÇÃO CONFORME JÁ ORIENTADO NA MENSAGEM SIAFI NR 2010/0337151, DE 24 DE MARÇO DE 2010; E

B) VERIFICAR SE O CAMPO 05 "ARMA" ESTÁ CORRETO E CASO NÃO ESTEJA PROCEDER A ALTERAÇÃO, CONFORME O ITEM C.2.8 DO ASSUNTO COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA DO MANUAL DO USUÁRIO NR 1 DO CPEX (MILITAR DA ATIVA).

3. APÓS A REALIZAÇÃO DO SAQUE, CASO O MILITAR RECEBA A MENOR OU NÃO SEJA ACEITO O SAQUE, EM VIRTUDE DELE JÁ ESTAR CADASTRADO NA FICHA CADASTRO DA PECUNIÁRIA EM OUTRA OM, A UG DEVERÁ ENCAMINHAR DIEX AO CPEX COM OS SEGUINTE DADOS:

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 12	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	-------------------	--

A) A EXPLANAÇÃO DO FATO INFORMANDO O Nº DE COTAS QUE O MILITAR DEIXOU DE RECEBER;

B) O PREC/CP COM O QUAL O EX-MILITAR RECEBEU O REFERIDO BENEFÍCIO PELA PRIMEIRA VEZ, COM O VALOR RECEBIDO NA ÉPOCA E O NÚMERO DE COTAS;

C) O NOVO PREC/CP COM OS DADOS BANCÁRIOS ATUALIZADOS;

D) CÓPIA DO BI QUE PUBLICOU O DIREITO DO EX-MILITAR AO NOVO SAQUE E O CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (CDI), NOS CASOS EM QUE O CAMPO "05" ARMA DA FICHA CADASTRO DA PECUNIÁRIA NÃO ESTIVER PREENCHIDO CORRETAMENTE E NOS CASOS EM QUE O EX-MILITAR FOR ORIUNDO DE ESCOLA DE FORMAÇÃO OU TER SIDO CABO MÚSICO;

E) CÓPIA DO BI QUE PUBLICOU A MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DO EX-MILITAR CONFORME MODELO CONSTANTE DO ITEM C.2.17 DO ASSUNTO COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA DO MANUAL DO USUÁRIO NR 1 DO CPEX (MILITAR DA ATIVA);E

F) CÓPIA DO REQUERIMENTO DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA CONFORME MODELO CONSTANTE DO ITEM C.2.18 DO ASSUNTO COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA DO MANUAL DO USUÁRIO NR 1 DO CPEX (MILITAR DA ATIVA) E CASO NÃO HAJA O REQUERIMENTO, INFORMAR BANCO/AGÊNCIA/CONTA-CORRENTE, O PERÍODO E OM ONDE PRESTOU SERVIÇO MILITAR INICIAL (OBRIGATÓRIO),PRORROGAÇÕES DO TEMPO DE SERVIÇO E OM ONDE SERVIU E A DATA DO LICENCIAMENTO.

4. A FICHA CADASTRO DA PECUNIÁRIA É ÚNICA E NÃO É EXCLUÍDA NO SISTEMA. EMBORA O MILITAR TEMPORÁRIO POSSA TER VÁRIOS PREC CP DURANTE SEU TEMPO NO EXÉRCITO, O SAQUE DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA SOMENTE É REALIZADO NO 1º PREC CP IMPLANTADO NA FICHA CADASTRO DA PECUNIÁRIA. O 1º SAQUE (A66NXX) É REALIZADO PELA UG NO FAP PECUNIÁRIA E OS OUTROS SAQUES SOMENTE PODERÃO SER REALIZADOS PELO CPEX POR MEIO DE CÓDIGOS ATRASADOS (A21,A23,A27,A28,ETC).

5. A VERIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO É REQUISITO ESSENCIAL PARA O PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA E ALERTO QUE O LICENCIAMENTO A PEDIDO E A DESINCORPORAÇÃO NÃO POSSUEM AMPARO LEGAL PARA SEU PAGAMENTO.

6. UMA VEZ O MILITAR SENDO LICENCIADO EX OFFICIO POR TÉRMINO DE PRORROGAÇÃO DE TÉRMINO DE TEMPO DE SERVIÇO, A UG DEVERÁ REALIZAR O PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA MESMO NOS CASOS EM QUE O MILITAR CONSEGUIR VAGA EM OUTRA OM. CASO NÃO SEJA REALIZADO O PAGAMENTO NESTE MOMENTO, ESSE DIREITO REMUNERATÓRIO ESTARÁ SUJEITO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

CPEX - NO CAMINHO DA EXCELÊNCIA DO PAGAMENTO DE PESSOAL

BRASÍLIA-DF, 26 DE JUNHO DE 2012.

CESAR ALEX BARROS TORRES - CEL
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 12	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------------	--

2) "MILITAR DA ATIVA" - ESTÁGIO BÁSICO DE CABO TEMPORÁRIO (EBCT)

MENSAGEM: 2012/1229371, DE 29/08/12, DA SEF
ASSUNTO: "MILITAR DA ATIVA" - ESTÁGIO BÁSICO DE CABO TEMPORÁRIO (EBCT)
DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS

MSG NR 849-S1.CH/CPEX, DE 29 AGO 2012

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ADICIONAL DE HABILITAÇÃO, PENSÃO MILITAR E FUSEX DE MILITARES QUE REALIZARÃO O ESTÁGIO BÁSICO DE CABO TEMPORÁRIO (EBCT), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 610, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

2. O CPEX ENCAMINHOU CONSULTA À SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES DO DIEX Nº52/ASSE1/SSEF/SEF, DE 27 DE AGOSTO DE 2012, AQUELA SECRETARIA EXAROU O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

A) O ADICIONAL DE HABILITAÇÃO DE 12% (DOZE POR CENTO) SOMENTE DEVE SER PAGO APÓS A CONCLUSÃO DO EBCT, OU SEJA, DEPOIS DE COMPLETADO OS 12 (DOZE) MESES INICIAIS.

B) EM RELAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PARA A PENSÃO MILITAR, OS MILITARES POSSUIDORES DE CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (CDI) DEVE-RÃO CONTRIBUIR SOMENTE NO 25º(VIGÉSIMO QUINTO) MÊS, OU SEJA, APÓS ADIMPLIR DOIS ANOS DE EFETIVO SERVIÇO. OS CONVOCADOS PARA O EBCT QUE POSSUIREM CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1ª E 2ª CATEGORIA DEVERÃO TER SEU TEMPO DE SERVIÇO LEVANTADO E, SE OBSERVADO QUE POSSUEM MAIS DE 02 (DOIS) ANOS DE TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO, DEVERÃO CONTRIBUIR PARA A PENSÃO MILITAR A PARTIR DO INÍCIO DO ALUDIDO ESTÁGIO.

C) A CONTRIBUIÇÃO PARA O FUSEX É DEVIDA DESDE A CONVOCAÇÃO PARA O EBCT.

CPEX - NO CAMINHO DA EXCELÊNCIA NO PAGAMENTO DE PESSOAL

BRASÍLIA-DF, 29 DE AGOSTO 2012.

CESAR ALEX BARROS TORRES - CEL INT
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX

c. Controle Interno

1) AJUDA DE CUSTO E TRANSPORTE

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 12	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	---	-----------	---------------------------------

DIEx nº 21- Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.007493/2012-41

Brasília, DF, 1º de agosto de 2012.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª ICFEx, Chefe da 9ª ICFEx, Chefe da 11ª ICFEx, Chefe da 8ª ICFEx, Chefe da 12ª ICFEx, Chefe da 7ª ICFEx, Chefe da 1ª ICFEx, Chefe da 5ª ICFEx, Chefe da 2ª ICFEx, Chefe da 4ª ICFEx, Chefe da 3ª ICFEx

Assunto: Ajuda de Custo e Transporte

1. Versa presente expediente sobre ajuda de custo e transporte.

2. Considerando a competência do Departamento-Geral do Pessoal para análise das controvérsias acerca das verbas em epígrafe (*ex vi* da Portaria nº 172-DGP, de 04 AGO 06), em detrimento desta Secretaria, solicito a essa Setorial que oriente as Unidades Gestoras vinculadas no sentido de que consultas a esse respeito sejam submetidas às Regiões Militares de subordinação. Tais Grandes Comandos detêm a prerrogativa para os exames pertinentes e, se necessário, para proceder aos encaminhamentos decorrentes àquele Órgão de Direção Setorial.

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 12	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	-------------------	---------------------------------------

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Define os valores limites para fins de homologação e saque do Auxílio-Transporte no âmbito do Exército Brasileiro.	Portaria nº 103-DGP, de 18 de julho de 2012.	Tomar conhecimento.
Dispõe sobre limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro.	Portaria nº 597, de 31 de julho de 2012.	Tomar conhecimento.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 2012/1095578	9ª ICEx	SRP- Acórdão 1233/2012 – TCU- Plenário.
SIAFI 2012/1108490	9ª ICEx	Relatório de análise de OM do SISCUSTOS.
SIAFI 2012/1140506	9ª ICEx	Registro de depreciação em agosto/2012.
SIAFI 2012/1141934	9ª ICEx	Eventos para registro na conta 14212.92.XX.
SIAFI 2012/1157968	9ª ICEx	Calendário mensal do sistema SIGA do mês de agosto/2012.
SIAFI 2012/1191326	9ª ICEx	Alcance do inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.
SIAFI 2012/1197199	9ª ICEx	Uso de conta corrente no SISCOFIS.
SIAFI 2012/121220	9ª ICEx	Registro de depreciação em agosto/2012.
SIAFI 2012/1215225	9ª ICEx	Orienta procedimentos de fechamento do mês.
SIAFI 2012/1215943	9ª ICEx	Solicitação de documentos administrativos.
SIAFI 2012/1215965	9ª ICEx	Pagamento parcelado de débito com a União.
SIAFI 2012/1221736	9ª ICEx	Regularização de inconsistência.

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

Nada a considerar.

9ª ICEx	<i>Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 12</i>	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	-------------------------	--

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - Ten Cel
Chefe da 9ª ICEx

Confere com o original

ANTÔNIO FLÁVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO – Ten Cel
Subchefe da 9ª ICEx

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se
atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 12	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	---	--------------------	---

ANEXO “A”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 47-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.008466/2012-96

Brasília, DF, 21 de agosto de 2012.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª ICFEx, Chefe da 9ª ICFEx, Chefe da 11ª ICFEx, Chefe da 8ª ICFEx, Chefeda 12ª ICFEx, Chefe da 7ª ICFEx, Chefe da 1ª ICFEx, Chefe da 5ª ICFEx, Chefe da 2ª ICFEx, Chefe da 4ª ICFEx, Chefe da 3ª ICFEx

Assunto: alcance do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93

1. Expediente versando sobre o alcance do inciso III do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fruto de consulta formulada originalmente pela 3ª ICFEx.

2. Trata-se da sanção de suspensão temporária aplicada a empresas contratadas, em face da inexecução total ou parcial do avençado, nos termos a seguir:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3. Recordou aquela Setorial Contábil que o entendimento tradicional acerca desse dispositivo era no sentido de que a suspensão atingiria somente o Órgão ou a entidade que aplicou a penalidade, de acordo com o fixado no parágrafo primeiro do art. 40 da Instrução Normativa nº 02/2012 e em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

4. Entretanto, a Consultoria Jurídica da União (CJU) no Estado do Rio Grande do Sul teria emitido esclarecimento apontando que a suspensão em tela atingiria não só o órgão ou entidade que aplica a sanção, mas, sim, toda a Administração. Nesse sentido, mencionou julgado do Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº 174.274/SP, de 24 de novembro de 2004) e, também, do TCU (Acórdão nº 2.218/2011 - 1ª Câmara).

5. Diante desse contexto, solicitou aquela Inspeção orientação sobre qual linha de interpretação a ser seguida.

6. É de se notar que o entendimento do STJ é firme no sentido de que a suspensão atinge a Administração como um todo, e não só o órgão que impinge à empresa inadimplente a aludida sanção. Veja-se, a esse respeito, o teor do julgado a seguir (destaques acrescidos):

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 12	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------	--

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

- É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

- A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.- A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.- Recurso especial não conhecido. (RECURSO ESPECIAL Nº 151.567 - RJ, DJ 14.04.2003)

.....

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SANÇÃO IMPOSTA A PARTICULAR. INIDONEIDADE. SUSPENSÃO A TODOS OS CERTAMES DE LICITAÇÃO PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE É UNA. LEGALIDADE. ART. 87, INC. II, DA LEI 8.666/93. RECURSO IMPROVIDO.

I - A Administração Pública é una, sendo, apenas, descentralizada o exercício de suas funções. II - A Recorrente não pode participar de licitação promovida pela Administração Pública, enquanto persistir a sanção executiva, em virtude de atos ilícitos por ela praticados (art. 88, inc. III, da Lei n.º 8.666/93). Exige-se, para a habilitação, a idoneidade, ou seja, a capacidade plena da concorrente de se responsabilizar pelos seus atos. III - Não há direito líquido e certo da Recorrente, porquanto o ato impetrado é perfeitamente legal. IV – Recurso improvido. (RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 9707, DJ 20.05.2002)

7. A jurisprudência dominante no TCU vinha no sentido contrário, conforme se observa no excerto do Acórdão 1539/2010- Plenário:

"8. Acolho os argumentos do Procurador-Geral a acrescento dois excertos de votos de Ministros desta Corte que esclarecem ainda mais a suposta polêmica:

8.1 Ministro Aroldo Cedraz - Acórdão nº 3858/2009 - 2ª Câmara:
"A questão referente à inidoneidade para licitar com ente público federal, em razão de a Caixa Econômica Federal ter aplicado à empresa Fortnorte punição de suspensão para licitar por um ano, foi considerada improcedente, pois a jurisprudência desta Corte de Contas tem se

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 12	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------	--

firmado no sentido de que a suspensão temporária, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, só tem validade no âmbito do órgão que a aplicou".

8.2 Ministro Guilherme Palmeira - Acórdão nº 1727/2006 – 1ª Câmara: "Não tem amparo legal a inclusão em edital de licitação de dispositivo que veda a participação de empresas apenas com suspensão temporária do direito de licitar, salvo nos casos em que a suspensão tenha sido imposta pela própria entidade promotora do certame".

8. Entretanto, o posicionamento daquela Corte de Contas foi modificado, conforme se extrai do Acórdão 2.218/2011 - 1ª Câmara, citado, aliás, por essa Setorial (destaques acrescentados):

"A determinação contida no item 1.5.1 do Acórdão nº 1.166/2010- TCU-1ª Câmara, contestada pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, decorreu do entendimento de que a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 restringia-se à entidade que a aplicou e, por isso, a Infraero deveria se abster de incluir em seus editais de licitação cláusula impedindo a participação de interessados que houvessem sido suspensos de participar de licitações e de contratar por decisão de outro ente da Administração Pública. 2. Em consonância com o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, no caso de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar ao contratado sanções, que vão desde advertência (inciso I), multa (inciso II), suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso III) até à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (inciso IV). 3. Nesta oportunidade, o Relator da deliberação contestada pela Infraero, eminente Ministro Walton Alencar Rodrigues, apresenta voto revisor, colacionando, inclusive, decisões do Superior Tribunal de Justiça, que amparam seu novo entendimento de que a vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta. 4. Considerando que ainda não há jurisprudência consolidada sobre a matéria em discussão, e tendo em vista que a linha defendida pelo Revisor carrega o nobre propósito de dar proteção à Administração Pública e, enfim, ao interesse público, não vejo óbice a que esta Corte reveja seu posicionamento anterior, para considerar legal a inserção, pela Infraero, de cláusula editalícia impeditiva de participação daqueles incursos na sanção prevista no inciso III da Lei 8.666/1993, na forma proposta pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, cujo voto passo a acompanhar. TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 12 de abril de 2011. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Relator.

9. Esse entendimento, ressalte-se, foi endossado nos termos do Acórdão 3.757/2011, também da 1ª Câmara, e no Acórdão 902/2012, do Plenário, demonstrando que a orientação do Controle Externo amoldou-se à linha defendida pelo Judiciário.

9ª ICFEx	<i>Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 12</i>	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	--	--------------------	---

10. Como se denota, pois, a pena de suspensão temporária deve atingir toda a Administração, tendo em vista a natureza unitária que lhe caracteriza, e não somente o ente responsável pela sanção. Vale dizer, o alcance do inciso III do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, deve ser amplo, seguindo a orientação do STJ e o entendimento mais recente do TCU. Com razão, portanto, a CJU/RS, devendo ser esse o parâmetro a ser seguido por todas as UG do Exército.

11. Diante do exposto, encaminho o presente expediente a essa Setorial, para conhecimento e adoção de providências decorrentes, visando à orientação das unidades gestoras vinculadas.

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

ANEXO "B"

5) Avaliação do Desempenho da Gestão de Contabilidade

ATUALIZAÇÃO DO ITEM "V" E ANEXO "A" DA 2ª VERSÃO DA NORMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA GESTÃO DE CONTABILIDADE DE UNIDADE GESTORA

Tendo em vista a necessidade de tornar mais homogêneos os Grupos de Unidades Gestoras constantes da Norma de Avaliação do Desempenho da Gestão de Contabilidade de UG, de 20 de dezembro de 2011, o item "V" e o Anexo "A" foram alterados com a criação do Grupo 8 (oitto), passando a ter a configuração abaixo.

1. Item "V" - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**Grupos de UG**

Para o exercício financeiro de 2012, as UG foram separadas em 8 (oito) grupos, especificados no Anexo "A", da Norma de Avaliação do Desempenho da Gestão de Contabilidade de UG, de 20 de dezembro de 2011, assim definidos:

- a. Grupo 1: UG tipo Hospital Militar de Área e Hospital Central do Exército (HCE).
- b. Grupo 2: UG tipo Hospital Geral.
- c. Grupo 3: UG tipo Base, Depósito e Batalhão de Suprimento.
- d. Grupo 4: UG tipo Batalhão de Engenharia de Construção e de Combate.
- e. Grupo 5: UG tipo Estabelecimentos de Ensino.
- f. Grupo 6: UG tipo Aviação, Antiaérea, Blindado e Mecanizado.
- g. Grupo 7: UG tipo Batalhão Logístico, Parque Regional de Manutenção e Arsenal.
- h. Grupo 8: UG tipo Base Adm, Base de Aviação, Depósito Central e Depósito de Subsistência.

2. Anexo**Anexo "A" - Grupos de UG**

Grupo	Nr	CODUG	CODOM	Sigla UG	Set Cont
Grupo 1 HCE e H Mil A	1	160322	059204	HCE	1ª ICEx
	2	160495	060319	H Mil A São Paulo	2ª ICEx
	3	160399	060111	H Mil A Porto Alegre	3ª ICEx
	4	160199	060210	H Mil A Recife	7ª ICEx
	5	160143	059618	H Mil A Campo Grande	9ª ICEx
	6	160088	059568	H Mil A Brasília	11ª ICEx
	7	160020	060012	H Mil A Manaus	12ª ICEx
Grupo 2 H Ge	8	160323	059410	H Ge Rio de Janeiro	1ª ICEx
	9	160121	059907	H Ge Juiz de Fora	4ª ICEx
	10	160223	059709	H Ge Curitiba	5ª ICEx
	11	160039	060400	H Ge Salvador	7ª ICEx
	12	160166	059501	H Ge Belém	8ª ICEx
	13	160050	059808	H Ge Fortaleza	10ª ICEx
Grupo 3 Base, Depósito, D Sup e B Sup	14	160238	012369	Ba Ap Log Ex/RJ	1ª ICEx
	15	160350	001180	17ª Ba Log	12ª ICEx
	16	160307	040584	1º D Sup	1ª ICEx
	17	160120	040642	4º D Sup	4ª ICEx
	18	160038	040667	6º D Sup	7ª ICEx
	19	160198	040675	7º D Sup	7ª ICEx
	20	160165	040683	8º D Sup	8ª ICEx

Grupo 3 Base, Depósito, D Sup e B Sup	21	160049	040709	10º D Sup	10ª ICFEEx
	22	160072	040725	11º D Sup	11ª ICFEEx
	23	160494	040915	21º D Sup	2ª ICFEEx
	24	160476	040949	22º D Sup	2ª ICFEEx
	25	160368	012955	3º B Sup	3ª ICFEEx
	26	160222	012963	5º B Sup	5ª ICFEEx
	27	160142	012989	9º B Sup	9ª ICFEEx
	28	160018	012997	12º B Sup	12ª ICFEEx
Grupo 4 BE Cnst e BE Cmb	29	160339	003319	1º BE Cnst	10ª ICFEEx
	30	160203	003400	2º BE Cnst	10ª ICFEEx
	31	160202	003509	3º BE Cnst	10ª ICFEEx
	32	160027	003608	4º BE Cnst	11ª ICFEEx
	33	160348	003707	5º BE Cnst	12ª ICFEEx
	34	160353	003806	6º BE Cnst	12ª ICFEEx
	35	160001	003913	7º BE Cnst	12ª ICFEEx
	36	160171	004002	8º BE Cnst	8ª ICFEEx
	37	160157	004101	9º BE Cnst	9ª ICFEEx
	38	160447	004119	10º BE Cnst	5ª ICFEEx
	39	160106	004127	11º BE Cnst	11ª ICFEEx
	40	160477	002501	2º B E Cmb	2ª ICFEEx
	41	160367	002600	3º B E Cmb	3ª ICFEEx
	42	160113	002709	4º B E Cmb	4ª ICFEEx
	43	160402	002907	6º B E Cmb	3ª ICFEEx
	44	160343	003004	7º B E Cmb	10ª ICFEEx
	45	160132	003103	9º B E Cmb	9ª ICFEEx
	46	160448	004184	5º B E Cmb Bld	5ª ICFEEx
	47	160356	004234	12º B E Cmb Bld	3ª ICFEEx
	Grupo 5 Estabelecimentos de Ensino	48	160064	020255	CMB
49		160468	049403	EsPCEEx	2ª ICFEEx
50		160249	000109	AMAN	4ª ICFEEx
51		160327	062802	IME	1ª ICFEEx
52		160311	048504	EsAO	1ª ICFEEx
53		160313	048702	ECEME	1ª ICFEEx
54		160319	049601	EsSEEx	1ª ICFEEx
55		160525	048512	EsFCEEx/CMS	7ª ICFEEx
56		160290	016907	CPOR/RJ	1ª ICFEEx
57		160129	049502	EsSA	4ª ICFEEx
58		160318	049510	EsSLog	1ª ICFEEx
59		160531	048561	EASA	3ª ICFEEx
60		160289	015602	CEP/FDC	1ª ICFEEx
61		160312	048603	EsACosAAe	1ª ICFEEx

Grupo 5 Estabelecimentos de Ensino	62	160317	049106	EsIE	1ª ICEx
	63	160134	015149	CI Op Esp	1ª ICEx
	64	160012	016014	CIGS	12ª ICEx
	65	160007	001297	4º B Av Ex	12ª ICEx
	66	160259	055319	1º GAA Ae	1ª ICEx
	67	160473	055426	2º GAA Ae	2ª ICEx
	68	160369	055509	3º GAA Ae	3ª ICEx
	69	160127	055541	4º GAA Ae	4ª ICEx
	70	160053	055574	11º GAA Ae	11ª ICEx
	71	160479	058511	6º GLMF/CIF	11ª ICEx
Grupo 6 Aviação, GAA Ae, GLMF/CIF, GAC AP, GAC SI, GAC L, GAC, RCC, RCB, RCMec, e BIB.	72	160409	058008	3º GAC AP	3ª ICEx
	73	160217	058107	5º GAC AP	5ª ICEx
	74	160229	056309	15º GAC AP	5ª ICEx
	75	160432	056408	16º GAC AP	3ª ICEx
	76	160436	058149	22º GAC AP	3ª ICEx
	77	160371	057406	29º GAC AP	3ª ICEx
	78	160260	058230	1º GAC SI	8ª ICEx
	79	160469	058321	2º GAC L	2ª ICEx
	80	160455	058164	20º GAC L	2ª ICEx
	81	160117	055608	4º GAC	4ª ICEx
	82	160403	055707	6º GAC	3ª ICEx
	83	160181	055806	7º GAC	7ª ICEx
	84	160151	055822	9º GAC	9ª ICEx
	85	160263	055905	11º GAC	1ª ICEx
	86	160470	056002	12º GAC	2ª ICEx
	87	160366	056101	13º GAC	3ª ICEx
	88	160123	056200	14º GAC	4ª ICEx
	89	160341	056507	17º GAC	10ª ICEx
	90	160420	056606	19º GAC	3ª ICEx
	91	160159	056523	18º GAC	9ª ICEx
	92	160272	056812	21º GAC	1ª ICEx
	93	160361	057000	25º GAC	3ª ICEx
	94	160228	057109	26º GAC	5ª ICEx
	95	160375	057208	27º GAC	3ª ICEx
	96	160441	057315	28º GAC	5ª ICEx
	97	160277	057703	31º GAC (Es)	1ª ICEx
	98	160058	057604	32º GAC	11ª ICEx
	99	160262	068718	1º RCC	3ª ICEx
	100	160207	068916	3º RCC	5ª ICEx
	101	160404	069005	4º RCC	3ª ICEx
	102	160234	069104	5º RCC	5ª ICEx

Grupo 6 Aviação, GAAe, GLMF/CIF, GAC AP, GAC SI, GAC L, GAC, RCC, RCB, RCMec, e BIB.	103	160431	069708	4º RCB	3ª ICEx	
	104	160358	069807	6º RCB	3ª ICEx	
	105	160430	069906	9º RCB	3ª ICEx	
	106	160512	069971	20º RCB	9ª ICEx	
	107	160376	070201	1º RC Mec	3ª ICEx	
	108	160428	070300	2º RC Mec	3ª ICEx	
	109	160363	070409	3º RC Mec	3ª ICEx	
	110	160401	070458	5º RC Mec	3ª ICEx	
	111	160435	070508	7º RC Mec	3ª ICEx	
	112	160437	070607	8º RC Mec	3ª ICEx	
	113	160133	070649	10º RC Mec	9ª ICEx	
	114	160152	070672	11º RC Mec	9ª ICEx	
	115	160383	070714	12º RC Mec	3ª ICEx	
	116	160478	070722	13º RC Mec	2ª ICEx	
	117	160450	070813	14º RC Mec	5ª ICEx	
	118	160265	070938	15º RC Mec (Es)	1ª ICEx	
	119	160172	071001	16º RC Mec	7ª ICEx	
	120	160131	071019	17º RC Mec	9ª ICEx	
	121	160418	071035	19º RC Mec	3ª ICEx	
	122	160411	006718	7º BIB	3ª ICEx	
	123	160232	006809	13º BIB	5ª ICEx	
	124	160211	006908	20º BIB	5ª ICEx	
	125	160407	007203	29º BIB	3ª ICEx	
	Grupo 7 B Log, Pq R Mnt e Arsenal	126	160362	010900	3º B Log	3ª ICEx
		127	160410	011007	4º B Log	3ª ICEx
128		160213	011106	5º B Log	5ª ICEx	
129		160389	011205	8º B Log	3ª ICEx	
130		160421	011304	9º B Log	3ª ICEx	
131		160354	011403	10º B Log	3ª ICEx	
132		160185	011502	14º B Log	7ª ICEx	
133		160524	011551	15º B Log	5ª ICEx	
134		160055	011601	16º B Log	11ª ICEx	
135		160116	011718	17º B Log	4ª ICEx	
136		160136	011759	18º B Log	9ª ICEx	
137		160456	012278	22º B Log L	2ª ICEx	
138		160520	012351	23º B Log SI	8ª ICEx	
139		160274	012203	25º B Log (Es)	1ª ICEx	
140		160212	012104	27º B Log	5ª ICEx	
141		160522	012153	28º B Log	9ª ICEx	
142		160329	064949	Pq R Mnt/1	1ª ICEx	
143		160417	064915	Pq R Mnt/3	3ª ICEx	

Grupo 7 B Log, Pq R Mnt e Arsenal	144	160224	064931	Pq R Mnt/5	5ª ICFeX
	145	160040	064956	Pq R Mnt/6	7ª ICFeX
	146	160200	065011	Pq R Mnt/7	7ª ICFeX
	147	160074	065037	Pq R Mnt/8	8ª ICFeX
	148	160513	065052	Pq R Mnt/9	9ª ICFeX
	149	160051	065060	Pq R Mnt/10	10ª ICFeX
	150	160021	065094	Pq R Mnt/12	12ª ICFeX
	151	160285	000703	AGR	1ª ICFeX
	152	160529	000802	AGSP	2ª ICFeX
	153	160374	000604	AGGC	3ª ICFeX
	154	160303	001032	B Adm Ap/1ª RM	1ª ICFeX
	155	160098	001230	B Adm Bda Op Esp	11ª ICFeX
	156	160148	001131	B Adm AP/CMP	11ª ICFeX
Grupo 8 Base Adm, Base de Aviação, Depósito Central e D Subs	157	160457	001214	B Adm Ap Ibirapuera	2ª ICFeX
	158	160528	001248	Ba Adm/C Com G E Ex	11ª ICFeX
	159	160304	040402	DC Armt	1ª ICFeX
	160	160246	040535	DC Mun	1ª ICFeX
	161	160415	044453	D Subs Santa Maria	3ª ICFeX
	162	160426	044461	D Subs Santo Ângelo	3ª ICFeX
	163	160518	001115	B Av T	2ª ICFeX

Legendas:

CODUG - Código de UG;
CODOM - Código de OM; e
Set Cont - Setorial Contábil.

(Nota nº 06-S6/D Cont/SEF, de 15 AGO 12)

Em consequência, a Diretoria de Contabilidade providenciará a divulgação da referida atualização, bem como a atualização da pontuação obtida por cada UG, dentro do novo grupo, retroativa ao 1º Ciclo da Avaliação.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 12	Pág. 19	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	---	--------------------	---

ANEXO “C”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
(Repartição de Contabilidade da Guerra/1860)

DIEx nº 24-S2.2 Info/S2/D Cont - CIRCULAR

EB: 64469.001754/2012-12

Brasília, DF, 22 de agosto de 2012.

Do Diretor de Contabilidade

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Uso de conta corrente no SISCOFIS.

1. Trata o presente expediente de orientação acerca de utilização indevida de conta corrente no SISCOFIS OM/OP.

2. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) determinou que as contas do grupo 14.212.92.XX fossem reclassificadas em conta corrente, conforme Mensagem SIAFI nº 2012/0312023, de 2 MAR 12.

3. A referida determinação contemplava ações apenas no SIAFI, entretanto algumas UG utilizaram indevidamente o SISCOFIS para também proceder a referida reclassificação. Todavia, o SISCOFIS, tecnicamente ainda não está preparado para receber as alterações descritas.

4. Do exposto, solicito a essa Inspeção que oriente as UG vinculadas a adotarem os seguintes procedimentos:

a. enquanto o SISCOFIS não estiver com a programação técnica adequada para a utilização das contas correntes relacionadas aos estoques, os procedimentos definidos na Msg 2012/0312023 continuem sendo operacionalizados apenas no SIAFI;

b. não considerar as divergências apontadas pelo SISPATR referentes à divisão das contas contábeis de estoques em contas correntes, devendo ser considerado, para este fim, o somatório das contas de estoque;

c. verificar a possibilidade de reversão das operações equivocadas e inadequadas realizadas no SISCOFIS OM/OP.

5. Assim que a programação técnica estiver disponibilizada, com a adequação das contas correntes para as contas contábeis de estoque, haverá uma ampla divulgação e orientação dos procedimentos a serem adotados no SISCOFIS.

6. Por fim, informo-vos que está sendo feita gestão junto ao Comando Logístico (COLOG) para as adequações no SISCOFIS OM/OP.

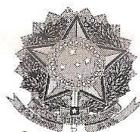
Gen Bda OSCAR HENRIQUE GRAULT VIANNA DE LIMA

9ª ICEx	<i>Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 12</i>	Pág. 20	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	--------------------------	--

Diretor de Contabilidade

ANEXO "D"

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 12	Pág. 21	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1841)**

QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS NA VOT/4ª RM

1. O Comandante da 4ª RM solicitou a possibilidade de as SIP acessarem o Sistema de Óbitos (SISOBI).

Resposta:

O Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI foi instituído por meio da Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) nº 847, de 19 de março de 2001, e é responsável por colher as informações de óbitos dos cartórios de registro civil de pessoas naturais do Brasil. Criado para atender ao convênio firmado entre o MPAS e os governos estaduais e municipais – entes federativos, o SISOBI pode ser acessado pelos demais usuários por meio da sua identificação (CPF) e senha previamente solicitadas à Assessoria de Gerenciamento de Risco (AGR/MPS) pelo e-mail sisobi.arquivo@previdencia.gov.br.

2. Questionamentos sobre serviços realizados com recursos na ND 39, resultando em material que deva ser incluído em carga (Ex: OM confecciona um armário, que deva ser incluído em carga). Como incluir no patrimônio?

Resposta:

- a. para inclusão em carga do material permanente produzido, deverá ser utilizado na Nota de Lançamento (NL) o código de evento **54.0.642 – Entrada de bens móveis por produção**, o qual permitirá a movimentação no SIAFI da conta escriturada 62312.01.03 – PRODUÇÃO (INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS); e
- b. para entrada de material de consumo no almoxarifado, por produção, deverá ser utilizado na NL o código de evento **54.0.410** o qual movimentará a conta escriturada 62312.02.03 – PRODUÇÃO (BENS DE ESTOQUE) no SIAFI.

3. Questionamentos sobre serviços em viaturas, onde a empresa contratada exige a colocação das peças utilizadas na nota fiscal. Dificuldade de enquadramento.

Resposta:

Os registros dos serviços executados e das peças utilizadas podem ser efetuados em uma mesma Nota Fiscal, conforme inciso I, § 7º, do art. 2º, da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que revogou a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, entretanto, deverão ser emitidas Notas de Empenho (NE) distintas, uma para serviços (ND 39) e outra para material (ND 30), conforme orientações contidas no Ofício nº 098-A/2-SEF, de 11 de outubro de 2006.

4. Subdelegação ao Comandante do Exército para assinatura de contrato.

Resposta:

O assunto está regulado no art. 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e nos arts. 10 e 11, da Portaria nº 289-A, de 30 de abril de 2012, do Comandante do Exército.

PARECERES VOT/4ª RM PA

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 12	Pág. 22	Confere Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	------------	----------------------------

TIPOS DE COMUNICAÇÃO DO TCU

AUDIÊNCIA: Procedimento pelo qual o Relator ou o Tribunal, verificada irregularidade nas contas sem a ocorrência de débito, chama o (s) reponsável (veis) para apresentar (em) razões de justificativa.

CITAÇÃO: Procedimento pelo qual o Relator ou o Tribunal, verificada irregularidade nas contas com a ocorrência de débito, chama o (s) reponsável (veis) para apresentar (em) defesa ou recolher (em) a quantia devida.

DILIGÊNCIA: É o instrumento mediante o qual o perito do TCU solicita os elementos necessários à elaboração do seu trabalho.

NOTIFICAÇÃO: Comunicação processual por meio da qual o (s) responsável (veis) é (são) chamado (s) para efetuar (rem) e comprovar (em) o recolhimento do débito imputado ou da multa cominada.

COMUNICAÇÕES DO TCU	
TIPOS	CARACTERÍSTICA
AUDIÊNCIA	-Existe impropriedade/irregularidade. -Não há ocorrência de débito. -Apresentar razões de justificativa.
CITAÇÃO	-Existe impropriedade/irregularidade. -há ocorrência de débito. -Apresentar razões de justificativa e/ou -Recolher a quantia devida.
DILIGÊNCIA	-Solicitação de dados do caso p/ perito.
NOTIFICAÇÃO	-É uma comunicação processual. -Responsável identificado. -Efetuar e comprovar o recolhimento do débito imputado ou da multa cominada.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08, de 31 Ago 12	Pág. 23	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------	--

RESULTADO DO PRÊMIO “DESTAQUE” DO MÊS DE JULHO/2012.

CÓD UG	PONTUAÇÃO ATUAL
160078	478
160095	456
160131	442
160132	429
160133	421
160136	452
160140	434
160141	460
160142	458
160143	455
160144	487
160145	473
160146	433
160147	451
160149	451
160150	460
160151	446
160152	469
160153	438
160155	423
160156	456
160157	440
160158	428
160159	433
160512	478
160513	466
160521	483
160522	473
160530	461